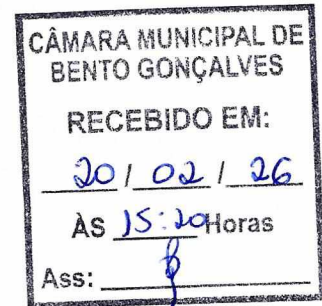




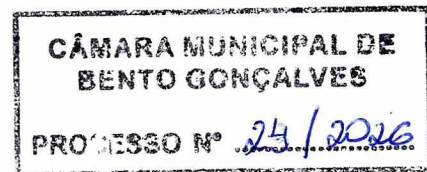
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



02
B

Of. nº 010/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 18 que “Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026”.

Foi solicitado que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei dando nova redação do artigo 5º, a fim de que passe a constar “primeiro dia do mês subsequente à sua publicação”.

Registra-se que a redação atualmente constante decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão “primeiro dia útil”, não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, terá início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março. Isso exigirá a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês.

Tal circunstância implicará na necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Com a presente alteração, fixando a vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação (01/03/2026) assegura alinhamento com a competência integral da folha de pagamento, maior segurança técnica e contábil, além de evitar complexidade operacional desnecessária.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

03



of
B

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.


Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026 que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal